

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/09/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.745, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Bom Jesus, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N.º: 23000.012619/2002-32		
SAPIEnS: 705324		
PARECER N.º: CNE/CES 0077/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2004

I – RELATÓRIO

A Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus solicitou autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Bom Jesus, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A fim de verificar as condições de oferta do curso foi nomeada uma Comissão composta pelos professores Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa Catarina e Maria Vital da Rocha, da Universidade de Fortaleza.

A Comissão, após avaliar o curso, considerando que 85,71% dos aspectos essenciais e 88,09% dos aspectos complementares estavam cumpridos, apresentou recomendações referentes à necessidade de re-avaliação da grade curricular com alteração de algumas disciplinas, melhor distribuição das disciplinas optativas ao longo do curso, revisão e adequação das ementas e bibliografias e efetiva implementação do acervo bibliográfico específico para o curso de Direito.

A Instituição, após essa avaliação, inseriu no Sistema Sapiens documentação comprovando as providências tomadas ante as recomendações. Esse material foi submetido à apreciação da mesma Comissão.

Após a devida análise a Comissão re-avaliou os diferentes itens, atribuindo novos percentuais, com o resultado que segue:

	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional	100%	100%
Projeto Pedagógico	100%	92,30%
Corpo Docente	100%	100%
Instalações	100%	100%

A Comissão informa que o Contexto Institucional da IES é adequado e atende todas as categorias de análise.

No que diz respeito ao Projeto Pedagógico a Comissão considerou que as dificuldades apontadas foram sanadas em sua maior parte.

Para o Corpo Docente foram indicados 19 (dezenove) professores para atuação nos primeiro e segundo anos de funcionamento do curso. Destes, 7 (sete) são doutores e 12 (doze) são mestres. Do total de professores 37% atuarão em regime de Tempo Integral.

As instalações para a coordenação de curso, consideradas insuficientes para o desenvolvimento das atividades na primeira avaliação, foram re-estruturadas.

As demais instalações físicas foram consideradas adequadas ao curso. Há 8 (oito) laboratórios de informática, devidamente equipados com 25 computadores cada, em média.

No primeiro relatório a Comissão apontou a insuficiência do acervo da Biblioteca, para o primeiro e segundo anos do curso. Após a segunda verificação, registrou que o acervo foi implementado e apresentou-se suficiente para a demanda do curso em seus primeiros anos.

Finalmente, a Comissão manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do Curso, sem citar o número de vagas.

O Relatório SESu/COSUP 240/2004, no entanto, comunica que analisou o processo e, após essa análise, considera apropriado o número de vagas solicitado pela IES. Informa, outrossim, a regularidade da situação fiscal e parafiscal da instituição e também se manifesta favoravelmente ao pleito.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de 50 (cinquenta), nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Bom Jesus, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Brasília(DF), 10 de março de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente